



Visão do Direito



Moacyr de Oliveira Filho

, jornalista, diretor de jornalismo da Associação Brasileira de Imprensa -ABI

O cidadão sequestrado pelo erro do Estado

Fui vítima de um bloqueio judicial em minha conta bancária. Não por dívida, por inadimplência, por fraude, por descumprimento de decisão judicial. Mas por um erro grosseiro cometido na própria estrutura do Poder Judiciário.

Há algo profundamente doente em um sistema capaz de bloquear a conta bancária de um cidadão por uma dívida antiga, já quitada e homologada há anos pela Justiça, simplesmente porque alguém dentro da burocracia lançou indevidamente seu CPF em uma ordem eletrônica de bloqueio judicial.

É uma ação por dano material, de 2001, de uma familiar, falecida em 2013. A dívida foi quitada, em 2017, com acordo homologado e a execução foi extinta pela 12ª Vara Cível da Comarca de Santos, em São Paulo.

Ainda assim, anos depois, contas bancárias foram atingidas por bloqueios judiciais automáticos porque um serventário incluiu indevidamente CPFs em uma ordem eletrônica via SISBAJUD.

Basta um funcionário preencher um campo sem o devido rigor e atenção, lançar um CPF de maneira irresponsável ou simplesmente reproduzir informações de forma mecânica para que a máquina estatal avance violentamente sobre o patrimônio de pessoas inocentes e o dinheiro desapareça das suas contas bancárias em segundos.

Como numa loteria macabra administrada pelo Estado, a Justiça adota a “surpresinha”: um dia sua conta amanhece desbloqueada; no outro, bloqueada novamente por erros que jamais deveriam existir. Ironia cruel de um sistema que deveria garantir segurança jurídica, mas produz insegurança em série.

O mais revoltante é perceber que essa prática vem sendo tratada com absoluta naturalidade no sistema judicial. Produzem ordens em série, coletam nomes e CPFs em capas de processos, lançam dados “de qualquer jeito” e seguem adiante como se estivessem lidando com números abstratos e não com vidas reais.

Mas, do outro lado, existem pessoas que

precisam pagar contas, comprar remédios, honrar compromissos, manter empresas funcionando e sobreviver financeiramente. Um bloqueio judicial indevido não é um mero “equivoco operacional”. É uma agressão direta à dignidade do cidadão.

O Estado cria o problema, e a vítima ainda precisa gastar tempo, dinheiro e saúde emocional para corrigir a arbitrariedade estatal e continua vulnerável ao erro grosseiro de alguém sentado atrás de um computador. E, talvez, essa seja a face mais cruel do problema: a completa sensação de impotência. Basta um CPF lançado indevidamente e sua vida financeira pode ser sequestrada em segundos. É uma afronta brutal aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé processual.

O cidadão comum vive permanentemente exposto à caneta, ao clique e à negligência burocrática de agentes públicos que raramente sofrem qualquer consequência pelos danos que produzem.

Enquanto isso, figurões políticos e empresariais atravessam anos de suspeitas gravíssimas, investigações de escândalos bilionários e acomodações políticas, sem experimentar com a mesma rapidez, intensidade e brutalidade os constrangimentos impostos ao cidadão comum.

O Poder Judiciário é essencial à democracia. Mas exatamente por exercer tamanho poder, precisa ser submetido ao máximo rigor técnico, responsabilidade funcional e respeito absoluto aos direitos individuais.

Não existe democracia saudável quando o cidadão teme a própria estrutura que deveria protegê-lo.

A Justiça não pode funcionar como uma linha de montagem burocrática operada sem responsabilidade humana. Não pode ser sinônimo de medo burocrático. Porque quando a máquina do Estado perde o cuidado, perde também sua legitimidade.

E, quando o cidadão passa a ter medo da Justiça, algo muito grave já aconteceu.

Visão do Direito



Marilda de Paula Silveira

Doutora e mestre em direito. Sócia da Silveira e Unes Advogados



Mariana Mendes

Advogada, mestre em direito constitucional



Atalá Correia

Juiz de Direito no TJDF

Lei Magnitsky e soberania

Celebrada em sua adoção, a chamada Lei Global Magnitsky transformou em algo muito maior do que um instrumento de justiça tardia. Na sua origem, ela foi criada para que os EUA pudessem punir violadores de direitos humanos e corruptos ao redor do globo. A lei deve seu nome ao caso do advogado russo Sergei Magnitsky, morto em uma prisão de Moscou em 2009. Entretanto, hoje, ela é uma das principais ferramentas com que os EUA projetam poder muito além de suas fronteiras, sem disparar um tiro.

O mecanismo é simples no papel: o governo americano coloca pessoas e empresas estrangeiras em uma lista de sancionados. A partir daí, seus bens sob jurisdição dos EUA são bloqueados, viagens são restringidas e cidadãos e empresas americanas ficam proibidos de negociar com esses alvos.

Na prática, porém, o efeito não para aí.

Em um mundo em que quase todo grande negócio passa pelo dólar e por bancos que, de algum modo, dependem do sistema financeiro americano, ninguém quer correr o risco de ser punido por “negócios inconvenientes”. Como resultado, bancos e plataformas digitais pelo planeta ampliam, por conta própria, o alcance das sanções.

A lógica do compliance e da gestão de risco faz o resto. Basta o nome aparecer na lista do governo americano para que contas sejam fechadas, contratos rescindidos e pagamentos bloqueados, inclusive em países que jamais adotaram formalmente aquela sanção. A regra administrativa dos EUA, acoplada a softwares de monitoramento e a políticas internas rígidas, transforma um ato unilateral em exclusão global.

A eficácia transnacional da Lei Magnitsky impõe aos sancionados uma severa restrição a serviços essenciais, tal como uma espécie de

“morte civil”. O sancionado continua, no papel, com direitos garantidos pela Constituição de seu país. Todavia, sem conta bancária, sem meios de pagamento, sem acesso a plataformas digitais e serviços em nuvem, sua vida econômica e social fica paralisada. A propriedade existe no registro, mas não funciona na prática.

O regime passou por três fases. Na primeira, o foco eram atrocidades evidentes: tortura em presídios russos, campos de detenção em Xinjiang, limpeza étnica em Myanmar. Na segunda, a sanção virou ferramenta geopolítica, mirando oligarcas, redes de corrupção e figuras influentes em regimes considerados problemáticos, de Riad a países do Leste Europeu.

Na fase mais recente, a fronteira se desloca para um terreno ainda mais sensível: o das instituições. Projetos e debates no Congresso americano sobre sancionar promotores do Tribunal Penal Internacional ou ministros de cortes constitucionais estrangeiras

mostram a lei sendo usada para pressionar decisões judiciais em outras democracias. A mensagem implícita é clara: certas interpretações de direitos fundamentais “custam caro” na rede financeira global.

Com isso, a Lei Magnitsky expõe uma mudança silenciosa na ideia de soberania. Estados continuam formalmente livres para julgar, legislar e decidir. Porém, se não controlam as infraestruturas críticas (compensação em dólar, grandes bancos, plataformas digitais), devem, na prática, obedecer àquilo que é objeto de decisão administrativa em Washington.

Entre a defesa de direitos humanos e o uso estratégico do direito como arma econômica, a linha é cada vez mais tênue. A mesma ferramenta que rompe zonas de impunidade em regimes autoritários pode, se mal calibrada, converter-se em tecnologia global de exclusão, capaz de impor uma pena sem fronteiras e sem juiz natural: a morte civil na era das redes.